

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Santarém e Arredores

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
INSTITUTO
DE
SEGUROS SOCIAIS OBRIGATORIOS
E DE
PREVIDÊNCIA GERAL
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DO SEGURO
NA
DOENÇA

Processo n.º 2.223 Caixa n.º

Santarém

PROCESSO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

DA

~~MUTUALIDADE DE SEGURO SOCIAL OBRIGATORIO NA DOENÇA~~

DO

~~Concelho~~ *Associação de* ^{*(Operários)*} *Classe Manipuladores*
de Tão de Santarém e Arredores

Entrada L.º 3 N.º 148

Alvará de 14 de Março de 1925

Registo a fl. 32 do L.º 7

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 66 de 20 de Março de 1925

Q.º assinatura em 3-3-25



Exm^a. Sr.

Ministre do Trabalho

Os abaixo assinados, constituídos em comissão organizadora da Associação da Classe de Operários Manipuladores de Pão de Santarem e Arredores, pedem a V.Ex^a. se digne aprovar os estatutos porque pretende reger-se a referida associação.

Pede deferimento

Santarem, 13 de Fevereiro de 1928

A Comissão

Gaspar dos Anjos Amado
Joaquim Nunes Neto
João Maria Lagoes

17 FEV 1928



Ministério do Trabalho

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

2.ª Direcção dos Serviços

N.º 634

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Parecer referente
à aprovação dos es-
tatutos da Associa-
ção de Classe dos
Operários Manipula-
dores de Pão de San-
tarem e Arredores.

Serviço da República

Ex.º Sr.

*Foram
23-2-926
A. Magalhães*

Deram entrada nesta Direcção os estatutos, em duplica-
do, da Associação de Classe dos Operários Manipuladores de
Pão de Santarem e Arredores e um requerimento pedindo a sua
aprovação.

Tendo-se verificado que não existe nenhuma outra asso-
ciação com igual título e que o processo está organizado e
os estatutos redigidos em conformidade com as disposições do
decreto de 9 de Maio de 1891, a Direcção é de parecer que po-
de ser dada constituição legal á Associação de Classe dos Ope-
rários Manipuladores de Pão de Santarem e Arredores.

V.Ex.ª., porém, resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre, Seguros na Doença, Invali-
dez e Velhice, em 20 de Fevereiro de 1926.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

[Signature]

M.M.

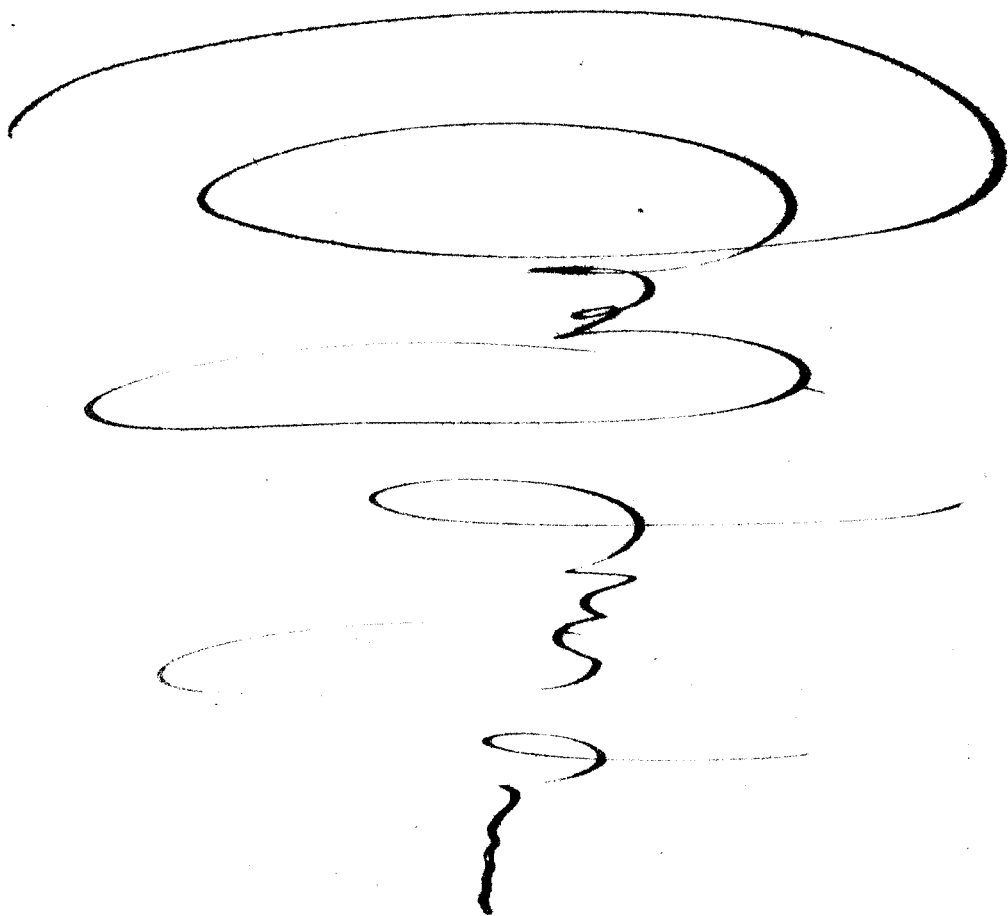
Minutado por

Estadutos

da

Associação de Cadeados e Escravos Manipuladores de Fio de Açúcar e

Arcebores





ESTATUTOS

da

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de
Santarem e Arredores

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Artigo 1º.—Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891, é organizada no Concelho de Santarem e arredores, onde terá a sua sede, uma associação de operários que se denominará: Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Santarem e Arredores.

Art. 2º.—Da associação só podem fazer parte os operários manipuladores de pão de ambos os sexos.

Art. 3º.—A associação tem por fins:

1º.—O estudo e defesa dos interesses económicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados, em especial, e em geral da classe que a associação representa;

2º.—Estabelecer uma ou mais escolas, biblioteca e gabinete de leitura;

3º.—Realisar conferencias públicas, palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociológica ou filosofica;

4º.—Editar um jornal, brochuras ou manifestos, cuja doutrina esteja conforme com os fins da associação.

Art. 4º.—Para bom funcionamento da associação, poderão os associados dividir-se por secções profissionais, as quais ficarão ligadas entre si por dois ou tres delegados de cada secção, a fim de facilitar o estudo das questões económicas e industriais que lhes são



comuns.

Art.52.-A fim de facilitar a agremiação e descentralisar o serviço de cobrança e administração,poderá criar-se uma ou mais seções profissionais em pontos afastados da respectiva sede social ,mas subordinadas ao mesmo estatuto.

CAPITULO II

Dos socios

Art.69.-Todo o individuo maior segundo a lei civil,seja qual for o seu sexo ou nacionalidade,e os menores com autorização de seus pais ou tutores,que,mediante salario,exerça a profissão de manipulador de pão,pode fazer parte da associação desde que como tal se proponha.

Art.72.-A proposta deve ser assinada por qualquer socio no gozo dos seus direitos,e,trzitando-se de menores,tem de ser acompanhada da autorização de seus pais ou tutores.

§ Unico.-No caso de a direção se recusar a admitir o novo socio o proponente poderá recorrer para uma assemblea geral,desde que a requeira para aquele fim,acompanhado de mais quatro socios no gozo dos seus direitos,sendo-lhe permitido fazer a defesa do socio proposto.

CAPITULO III

Dos deveres e direitos dos socios

Art.89.-Todo o socio tem por dever:

1º.-Assistir a todas as assembleas gerais e tomar parte nos seus trabalhos;

22.-Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da associação e bem assim as resoluções da assemblea geral;

23.-Pagar a quota mensal de 5000 escudos;

42.-Servir gratuitamente todos os cargos para que for eleito ou nomeado;

52.-Dirigir aos corpos gerentes e á assemblea geral todas as informações ou indicações úteis de que tiver conhecimento;

62.-Promover por todos os meios ao seu alcance os melhoramentos desenvolvimento e bom crédito da associação.

Art.92.-Todos os socios em dia com os seus pagamentos teem direito:

12.-A votar e ser votado para os cargos da associação, desde que não esteja nas circumstancias da alinia d) do artigo 122.e guardada a excepção do § único do artigo 72.da lei de 9 de Maio. de 1891 e a disposição do artigo 242. destes estatutos;

22.-A apresentar e discutir o que julgar útil e necessario para a associação e bem da classe;

32.-A fiscalizar os actos dos corpos gerentes por meio do exame da escrita e documentos da associação;

42.-A reclamar a intervenção da associação em todas as questões de trabalho ou que se relacionem com as prescrições estatuidas;

52.-A requerer a convocação extraordinaria da assemblea geral para determinado objectivo,por meio de declaração assinada por e por mais quatro socios,pelo menos,no gozo dos seus direitos.

Art.102.- São dispensados do pagamento de quota os socios, enquanto doentes, com falta de trabalho ou cumprindo o serviço militar.



Art.119.-Todo o socio fica sujeito a ser excluido da associa-
ção, no caso de:

- A) Distrair ou extraviar objectos de qualquer associação;
- B) Receber ou pretender receber illegitimamente quaisquer qua-
tias ou valores da associação;
- C) Promover desordens ou tumultos dentro da associação;
- D) Dever mais de nove quotas com motivo havido por não justi-
ficado;
- E) Tornar-se patrao ou que seja investido de mandato de dire-
cção ou gerencia industrial;
- F) Que levantar calúnias aos corpos gerentes ou maldizer a as-
sociação.

§ Unico.-A exclusão será ordenada pela assemblea geral em vis-
ta da exposiçáo motivada, apresentada pela direcção, tendo estas
nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art.129.-É na assemblea geral que reside a soberania da associa-
ção, competindo-lhe superintender e providenciar sobre a adminis-
tração da colectividade, interpretar os seus estatutos e regula-
mentos, eleger a mesa e os corpos gerentes, nomear a comissão revi-
sora de contas ou quaisquer outras comissões ou delegados para o
desempenho das missões que forem necessarias.

Art.130.-A assemblea geral julgar-se-há legalmente constituida
quando passada uma hora depois da marcada estejam reunidos 21 so-

cias no gozo dos seus direitos. Não reunindo far-se há nova convocação, funcionando depois a assemblea com qualquer número.

Art. 142.-A mesa da assemblea geral compõe-se dum presidente nomeado em cada sessão; dum primeiro secretario e de um segundo secretario, eleitos por um ano, cumprindo ao presidente o bom andamento da assemblea.

Art. 152.-Haverá assembleas ordinarias e extraordinarias.

§ 12.-As assembleas ordinarias terão lugar no fim de cada trimestre para a prestação de contas e nomeação revisora das mesmas, que apresentará o seu parecer na assemblea seguinte; e no mês de janeiro para a eleição dos corpos gerentes.

§ 22.-As assembleas extraordinarias terão lugar quando os corpos gerentes ou os socios nas condições estatuidas requeiram a sua convocação, ou ainda quando se julgarem necessarias para assuntos urgentes.

Art. 162.-As eleições serão feitas por escrutinio secreto, por votação nominal ou de outro modo em uso, segundo fór resolvido na respectiva assemblea.

CAPITULO V

Dos corpos gerentes

Art. 172.-Os corpos gerentes serão representados por uma direcção que servirá durante um ano e será composta de 5 membros: um secretario geral, um secretario administrativo, um tesoureiro e dois vogais, eleitos pela assemblea geral e sempre revogaveis.

Art. 182.-A direcção compete geralmente a administração econó-



mica da associação e as decisões da assembleia geral, e especialmente incumbem-lhe:

- A) resolver sobre a admissão de socios;
- B) Manter todos os direitos e regalias dos socios;
- C) Apresentar á assembleia geral o balancete de contas no fim de cada trimestre e formular o relatorio da sua gerencia no fim de cada ano;
- D) Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatorio de contas da sua gerencia e apresenta-lo imediatamente á assembleia geral;
- E) Patentear á qualquer socio no gozo dos seus direitos, para fiscalizacão e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas occasiões determinadas pelas assembleias gerais;
- F) Pedir á mesa da assembleia geral a convocação extraordinaria desta sempre que a decisão de algum negocio urgente assim o exija.

Art.199.-A direcção reunir-se há ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsavel por todos os seus actos e haveres da associação pertencentes.

Art.202.-O tesoureiro nunca deverá ter em cofre quantia superior á que a direcção julgar necessaria para occorrer ás despesas de expediente. O excesso será depositado no estabelecimento ou instituição que a direcção resolver, preferindo sempre as de character operário.

CAPITULO VI

Dissolução e liquidação

Art.212.-A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral reunida com a maioria dos socios no gozo dos seus direitos quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nestes

estatutos.

Art. 222.-No caso de dissolução os corpos gerentes apresentarão a assemblea geral o inventario, balancete, relatorio e contas da sua gerencia final; verificados e aprovados estes documentos, a assemblea nomeará dentre os seus socios 3 liquidatarios, a quem entregará pelo dito inventario e balance todos os documentos, livros, papeis, fundos e haveres da associação, cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Art. 232.-Aos liquidatarios compete representar a associação, receber e pagar, partilhar e distribuir os haveres liquidos pelas outras associações de classe de caracter operário.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 242.-Sendo-lhe interditz toda a discução politica, a associação não poderá aderir ou pronunciar-se a favor de qualquer partido ou organização politica nem tomar parte em congressos dessa natureza. Uma vez que qualquer associado seja investido dum mandate politico não poderá também exercer cargos na associação.

Art. 252.-Em todas as direcções farão parte dois membros da transa.

Art. 262.-Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assemblea geral expressamente convocada para esse fim e as alterações só podem ter validade depois de aprovadas pelo governo.

§ Unico-A assemblea de que trata este art. não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Art. 272.-Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assemblea geral.

Art. 282.-Em todos os casos omissoes seguir-se hão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições da lei que rege as associações de classe.

Facios do Governo da Republica: em 14 de Maio de 1926

Amantio da Silva



Gaspar dos Anjos Amado

Joaquim Nunes Melo

João Maria Lagoeiro

José da Silva Pedro

Justino Gomes

Joaquim Augusto Xavier

José Leitão

José Gomes

José Patrício

Guimarsão Loude Ribeiro

Diamantino Nunes Borges

Augusto dos Santos

Eduardo da Silva Pedro

Carlos Nunes Campos Borges

Joaquim Branco dos Santos

Leandral Coimbra

João Francisco Bronte

Artur de Faria

Mário Mateus Lima

João Carlos Pereira

Manoel Ribeiro Sousa

José Bernardino

Exm^o. Sr. Governador Civil de

SANTARÉM

Tenho a honra de enviar a V. Ex^a. os estatutos da Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Santarém, a fim de se dignar manda-los entregar aos interessados em troca de recibo.

Saúde e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral, em 23 de Março de 1926.

O ADMINISTRADOR GERAL

16590

Exm^a. Senhor

Delegado do I. N. T. P.

em

SANTARÉM

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Exa. o Sub-Secretário de Estado das Corporações, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decreto-lei nº 23050, rogo a V.Exa. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS MANIPULADORES DE PÃO DE SANTARÉM E ARREDORES.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1938/Ano XIII da R.N.

Pel' o SECRETÁRIO,

NJ

PP

